

PROJETO DE LEI n.º 122/2024

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Liceno de Araújo.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Estrada Municipal Liceno de Araújo” a SCR-1445, via localizada no Bairro Visconde de Soutello, com aproximadamente 4,3 quilômetros, com início: -22.693091137847947, -46.60627559727569 e fim: -22.72148135123746, -46.62399158790966, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de julho de 2024

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Estrada Municipal Liceno de Araújo”, localizada no Bairro Visconde de Soutello. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

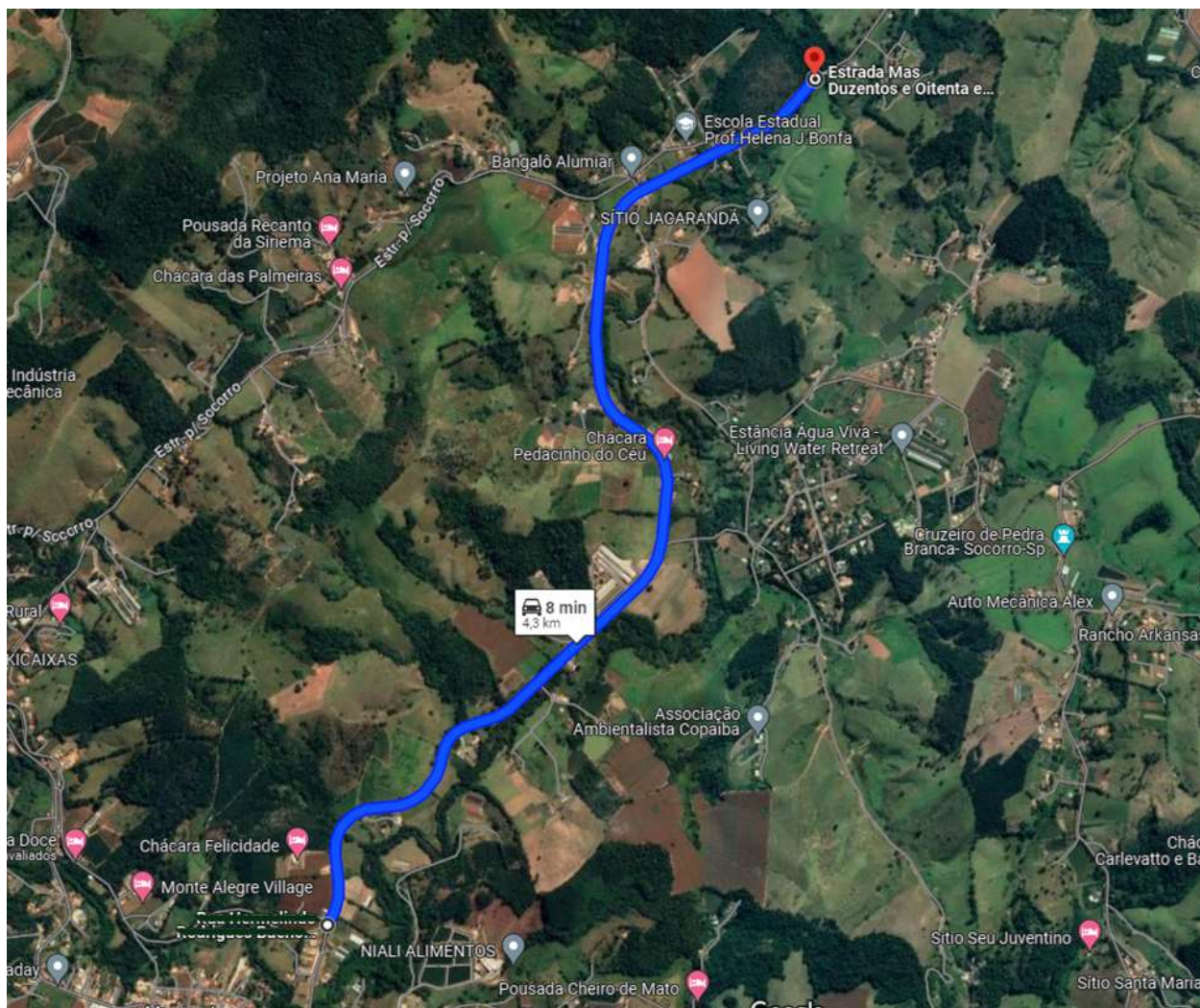
LICENO DE ARAÚJO nasceu em 02 de agosto de 1927, no bairro Visconde de Soutello, em Socorro/SP, logo após, se mudou para Monte Alegre do Sul, Distrito das Mostardas, onde viveu e conheceu sua esposa Lourdes de Araújo, com quem constituiu uma grande família, tendo 10 filhos sendo eles, Sebastiana Aparecida de Araújo, José Benedito de Araújo, Jovino de Araújo, Maria Lúcia de Araújo, Maria Elisa de Araújo, Francisco Carlos de Araújo, Ivone de Araújo, Milton Aparecido de Araújo, Keli Aparecido de Araújo e Marcia Cristina de Araújo.

Sua família ainda é constituída por 16 netos, 10 bisnetos e 02 tataranetos.

Liceno começou a trabalhar na Companhia Mogiana estrada de ferro no ano de 1951, aposentando-se no ano de 1974.

Liceno faleceu em 10 de maio de 2022.

ANEXO ÚNICO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 15 de julho de 2024

Ofício nº 263/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 361/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 16/07/24 17:37

Código: 328b5e17-d429-4d64-860f-4ac6c16226c0





Socorro, 15 de julho de 2024.

Ofício nº 0075/2024/DU

Ref.: ofício nº 0217/2024/CAM

Ofício nº 361/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Estrada Municipal Liceno de Araújo”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Estrada Municipal Liceno de Araújo”.

2- A via localizada no Bairro Visconde de Soutello, com aproximadamente 4,3 quilômetros, com início: -22.693091137847947, -46.60627559727569 e fim: -22.72148135123746, -46.62399158790966 , conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão se trata da Estrada Municipal SCR-1445.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 15/07/24 16:49

Código: 901cf95b-b7de-40ea-ae65-3235aae67044

